

DIREITO ANIMAL, MAUS-TRATOS E RESPONSABILIDADE

OTACÍLIA BRITO

ADVOGADA, PÓS-GRADUANDA EM DIREITO ANIMAL (UNINTER) E
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AOS
DIREITOS ANIMAIS DA OAB/RR

× ×
× ×
× ×
× ×





Constituição Federal/1988

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



Lei 9.605/1998

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

- × × § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza
- × × experiência dolorosa ou cruel em animal vivo,
- × × ainda que para fins didáticos ou científicos,
- × × quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.
(Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Maus-Tratos

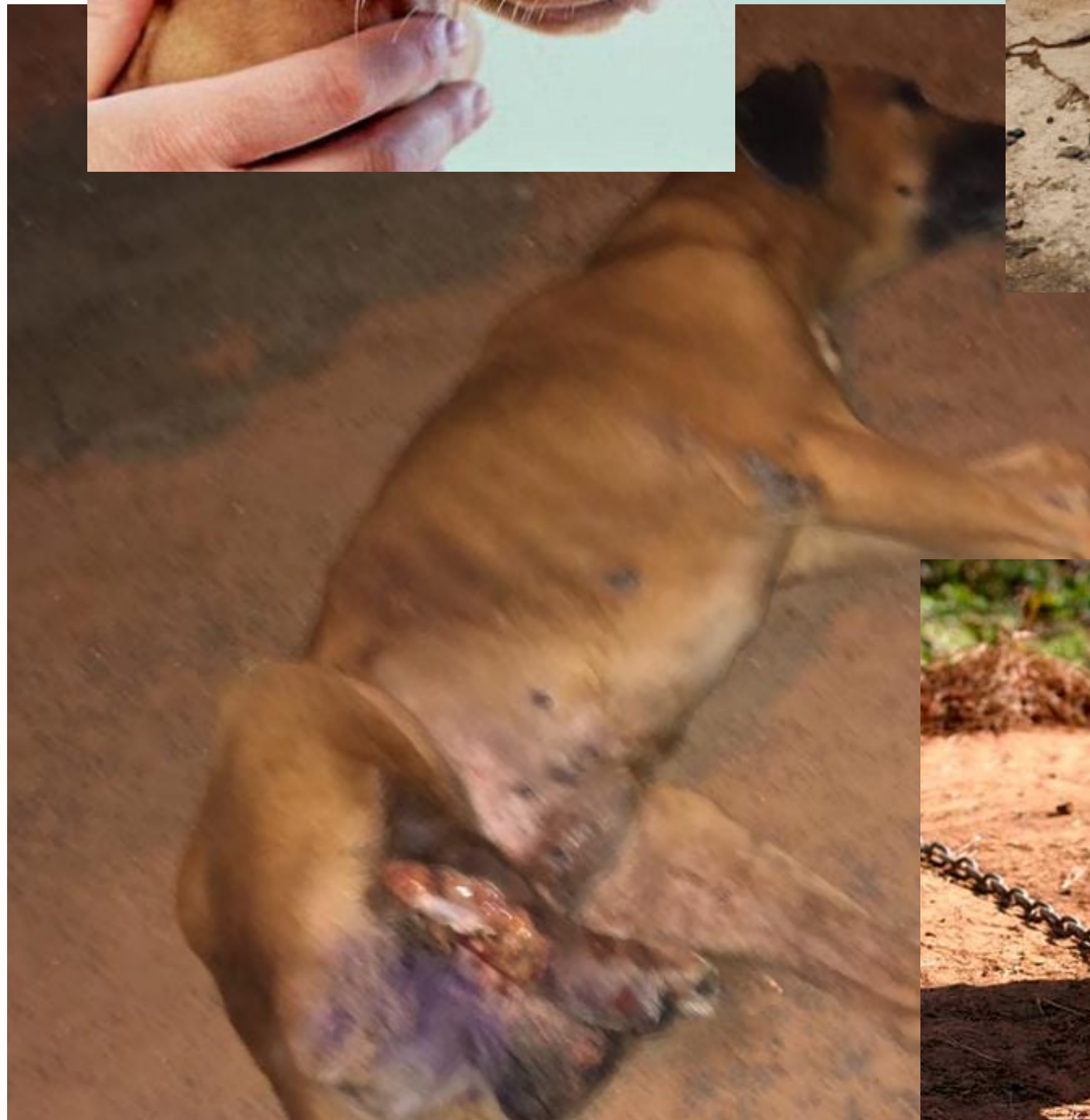
Os atos de abuso, crueldade e maus tratos contra animais foram definidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) através da Resolução nº 1.236/2018, que estabelece:

"Art. 2º Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

II - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

III - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;

IV - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;"





Responsabilidade

× ×
× ×
× ×
× ×

O trabalho das ONG's e dos protetores independentes, apesar de importante, deveria ocorrer de forma subsidiária, visto que quem tem o dever originário de proteger a fauna é o Poder Público.

Entretanto, diante de uma evidente omissão, temos ONG'S lotadas e endividadas, cidadãos mal informados que continuam praticando e incentivando atos de maus-tratos, e inúmeros animais em situação de vulnerabilidade.

Obrigada!

